

• Resolução nº 361 de 15/07/1959 (443 - Câmara)

Art. 1º) - Fica criado pela presente Resolução, o cadastro imobiliário do Município de Resende.

Art. 2º) - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro imobiliário:

a) - os prédios existentes nas zonas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a ser construídos;

b) - os terrenos existentes nas zonas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem resultar do desmembramento dos atuais e das novas áreas urbanizadas;

c) - os estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, bem como quaisquer outras atividades lucrativas no Município.

Art. 3º) - As inscrições de que trata o art. 2º, serão promovidas:

a) - pelo respectivo proprietário ou seu representante legal;

b) - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

c) - pelos chefes de repartição ou serviços ocupantes, no de proprio federal, estadual, municipal, de entidade autárquica ou de sociedade de economia mixta;

d) - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda, quando este estiver na posse do imóvel;

e) - pelos proprietários de terrenos loteados em regime ou não de venda;

f) - pelos locatários ou arrendatários de imóvel;

g) - ex-ofício, pelos servidores da Prefeitura ou por estes indicados.